

## **BONS OFÍCIOS E A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: DO CONCEITO TRADICIONAL AO AMPLIADO**

*GOOD OFFICES AND THE RESOLUTION OF CONFLICTS: FROM  
TRADITIONAL TO EXTENDED CONCEPT*

*Sérgio Luiz Cruz Aguilár<sup>1</sup>*  
UNESP

### **Resumo**

Os bons ofícios são um mecanismo tradicional de solução de controvérsias tendo se firmado no âmbito do direito internacional e das relações internacionais. Seu emprego sofreu uma evolução tanto em termos dos atores que operam o mecanismo como das atividades exercidas por eles. Nesse sentido, o objetivo deste artigo foi analisar o emprego dos bons ofícios em torno da evolução do conceito tradicional ao seu emprego de forma mais ampliada. Para isso, recorreu-se a pesquisa qualitativa baseada em três casos em que o mecanismo foi utilizado: a questão Camboja-Tailândia em torno do Templo Preah Vihear, em 1960; o litígio Argentina-Reino Unido pós guerra das Falkland/Malvinas, em 1984; e a Missão de Bons Ofícios da OEA na crise Colômbia-Ecuador de 2008. O artigo utilizou documentos e bibliografia especializada para a análise em torno das partes envolvidas na disputa, suas reivindicações, as 3as partes que prestaram bons ofícios, as estratégias utilizadas, os resultados imediatos e as consequências em relação aos processos de paz. O argumento central foi que o emprego de bons ofícios num sentido mais amplo e por uma organização internacional apresenta maior possibilidade tanto para a resolução imediata das controvérsias como também para criar um ambiente um ambiente positivo de entendimentos a longo prazo.

### **Palavras-chave**

Direito Internacional. Bons Ofícios. Resolução de Disputas. ONU. OEA

### **Abstract**

*Good offices are a traditional dispute settlement mechanism that has established itself in both fields, international law and international relations. Its employment has evolved both in terms of the actors operating the mechanism and the activities carried out by them. In this sense, the objective of the paper was*

---

<sup>1</sup> Livre-Docente em Segurança Internacional. Professor Associado do Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Campus de Marília-SP e dos programas de pós-graduação San Tiago Dantas em Relações Internacionais (UNESP, UNICAMP, PUC-SP) e de Ciências Sociais (UNESP-Campus de Marília/SP). Foi pesquisador visitante na Universidade de Oxford – Reino Unido. É Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

*to analyse the use of good offices as a mechanism for the peaceful settlement of disputes surrounding the evolution from the traditional concept to its broader use in practice. For this, I used qualitative research based on three cases in which the mechanism was applied: the Cambodia-Thailand issue around the Preah Vihear Temple, in 1960; the Argentina-United Kingdom litigation after the Falkland/Malvinas war, in 1984; and the OAS Good Offices Mission after the 2008 Colombia-Ecuador crisis. The article used documents and specialized bibliography to analyse the parties involved in the disputes, their claims, the third party that provided good offices and its legitimacy, the strategies used, the immediate results and their consequences for the peace processes. The central argument was that the use of good offices in a broader sense as well as by an international organization provides a greater chance for both the immediate resolution of disputes and the establishment of a long-term environment of understanding.*

**Keywords**

*International Law. Good Offices. Settlement of Disputes. UN. OAS*

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito Internacional apresenta como uma das formas de solução pacífica de controvérsias os bons ofícios, que têm um substancial número de ocorrências no sistema internacional. No entanto, a literatura brasileira trabalha pouco com o tema, normalmente focando em suas características, sem levar em consideração as práticas atuais. Esse artigo pretende preencher essa lacuna. Entendemos que houve uma evolução dos bons ofícios que precisa ser apresentada e analisada. Dessa forma, a unidade de análise são os bons ofícios como forma de solução pacífica de controvérsias, a escala da investigação flutua entre o local, regional e internacional, sendo a mesma interdisciplinar, navegando no campo do Direito Internacional, das Relações Internacionais e, mais especificamente, dos conflitos internacionais. Nesse sentido, o artigo é direcionado a acadêmicos dessas áreas e praticantes de gerenciamento/resolução de conflitos.

Percebe-se que o uso de bons ofícios sofreu uma evolução da segunda metade do século XX aos dias atuais. Os operadores desse meio de solução de controvérsia se moveram dos Estados para organizações internacionais (OIs) e até indivíduos, por exemplo, os secretários-gerais dessas organizações (ver, por exemplo O'DONOGHUE, 2014). As atividades realizadas foram além da doutrina tradicional e passaram a incorporar atividades que confundem bons ofícios com outros meios de

solução de controvérsias. Com isso, os atores que realizam bons ofícios deixaram de ser meros facilitadores para se envolverem ativamente na proposição e implementação de soluções para o conflito. As partes dos conflitos também se moveram dos Estados para atores não-estatais, abrindo a possibilidade dos bons ofícios serem realizados para resolver conflitos intra-estatais. Nesse contexto, apresentamos os argumentos que: 1) o emprego de bons ofícios num sentido mais amplo que a doutrina tradicional possibilita maior chance para a resolução da controvérsia; 2) o uso desse meio em seu sentido ampliado por uma organização internacional tem maiores possibilidades de permitir a resolução do conflito.

Para substanciar os argumentos, utilizamos a análise qualitativa a partir de fontes primárias e secundárias aplicadas em três casos em que os bons ofícios foram utilizados: o caso Tailândia-Camboja (1960), o conflito Argentina-Reino Unido pelas Falkland/Malvinas (1984) e a crise Colômbia-Equador (2008). Os casos foram escolhidos porque: 1) tratam de bons ofícios realizados por diferentes atores, ou seja, governo, indivíduos e organização internacional; 2) o meio de solução de controvérsias foi utilizado em diferentes períodos, o primeiro em 1960 no auge da Guerra Fria, o segundo no final daquele período, o terceiro no século atual; 3) enquanto dois casos envolveram países limítrofes e lidaram com fatores locais e regionais (Tailândia-Camboja e Colômbia-Equador), o terceiro envolveu questões de segurança internacional, ou seja, um conflito entre um país sul-americano e uma potência europeia pela posse de um território considerado *sub judice* pela Organização das Nações Unidas (ONU); 4) nos três casos os procedimentos variaram da doutrina tradicional ao conceito alargado de bons ofícios.

Inicialmente, apresentamos aspectos doutrinários dos bons ofícios. Em seguida, descrevemos as características dos bons ofícios prestados nos três casos. Na terceira seção, é apresentada a análise dos casos em torno das partes da disputa, as reivindicações, a 3ª parte e a legitimidade intrínseca a ela, as estratégias utilizadas, os resultados imediatos e as consequências em relação aos processos de paz. Na última seção, apresentamos as conclusões.

## **2 A EVOLUÇÃO DA PRÁTICA DE BONS OFÍCIOS**

A literatura de solução de controvérsias apresenta três abordagens para as controvérsias: uma baseada no poder, na qual as partes utilizam a força, sendo sua versão mais extrema a guerra; uma baseada nos direitos que busca definir qual das partes está certa por meio do direito internacional; e uma baseada nos interesses, na qual as partes buscam para resolver as controvérsias fazendo o *interplay* entre interesses e soluções que conectem suas diferenças, aspirações e necessidades de forma satisfatória e aceitável para ambas. As abordagens se inter-relacionam e as partes podem mudar de uma abordagem para outra durante a disputa (URY et al, 1988). A função das terceiras partes é buscar soluções, especialmente de modo a evitar o uso da primeira abordagem.

As organizações internacionais com o tempo foram incorporando as três abordagens, normalmente concentradas em diferentes órgãos. Na ONU, por exemplo, a abordagem baseada em interesses normalmente se concentra no Secretário-Geral e seus representantes especiais, enquanto a abordagem baseada em direitos está centrada na Corte Internacional de Justiça (CIJ) e a baseada no poder é utilizada pelo Conselho de Segurança (CSNU) (PECK, 1996). Algumas organizações regionais também incorporaram todas ou algumas dessas abordagens. A OEA, por exemplo, utilizou a primeira abordagem na década de 1960 para buscar uma solução para a guerra civil na República Dominicana, por meio da Força Interamericana de Paz (FIP), e possui mecanismos previstos para a terceira abordagem como a Comissão Interamericana de Paz e a Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores (OEA, 2001, 2021). O Artigo 33 da Carta das Nações Unidas apresentou como meios de resolução pacífica de disputas, ou seja, na terceira abordagem, a “negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico” (LEGISLAÇÃO ..., 2009, p. 1120). Apesar do artigo não apresentar bons ofícios, esse meio tem um histórico de utilização em diversas ocasiões (ver REZEK, 2007; ACCIOLY et al, 2009).

Bons ofícios se caracterizam como uma “tentativa amistosa de uma terceira potência, ou de várias potências, no sentido de levar

Estados litigantes a se porem de acordo”. Os atores que exercem bons ofícios “não tomam parte direta nas negociações [...] sua intervenção visa apenas por em contato os litigantes ou colocá-los num terreno neutro, onde possam discutir livremente” (ACCIOLY et al, 2009, p. 769). Há uma linha tênue que separa doutrinariamente os bons ofícios da mediação na qual a(s) terceira(s) parte(s) participam das negociações, apresentam propostas e podem, inclusive, garantir o eventual acordo, reduzindo os riscos de violação por qualquer uma das partes envolvidas na disputa (PRINCEN, 1992; TOUVAL; ZARTMAN, 1985). Assim, enquanto o primeiro implica numa ação mais discreta, diplomática, de facilitação das negociações diretas entre as partes de um conflito, a segunda é mais ativa com o mediador participando das discussões a sugerindo soluções para a disputa. Em ambas, a(s) terceira(s) parte(s) devem ser vistas como neutras, imparciais e confiáveis sendo aceita(s) de forma consensual pelos envolvidos na disputa (ACCIOLY et al, 2009). Logicamente, a terceira parte deve ter habilidade e paciência necessária para criar uma atmosfera favorável para as negociações.

Como qualquer outro meio, os bons ofícios devem ter a necessária legitimidade e legalidade na busca pela solução pacífica de conflitos. Tratados e convenções internacionais incluíram os bons ofícios como forma de solução pacífica de conflitos. A Primeira Convenção de Haia, de 1907 indicou a concordância dos Estados-partes do tratado a recorrerem aos bons ofícios antes de ao uso das armas (art. 2º) e que, durante as hostilidades, poderes estranhos a disputa deveriam oferecer bons ofícios por sua própria iniciativa (art. 3º) (THE HAGUE, 1909, p. 102). O Pacto de Bogotá, de 1948, apresenta que o processo de bons ofícios consiste na gestão por parte de um ou mais governos americanos ou cidadãos eminentes alheios à controvérsia (art. 9º), que se dá por terminado quando as partes tiverem entrado novamente em negociações diretas (art. 10º) (BRASIL, 1959).

Os Estados, historicamente, oferecem ou são solicitados a prestarem bons ofícios. A Suíça tem um interessante histórico nesse campo por conta de sua condição jurídica de permanentemente neutra, tendo atuado na Guerra Franco-Prussiana (1870–1871), na crise de Suez (1956) e na Guerra das Falkland/Malvinas (1982) (FISCHER, 2002). O

desenvolvimento das OIs, especialmente a partir da segunda metade do século XX, adicionou atores importantes no campo da paz e segurança internacional. Assim, a ONU e várias organizações regionais, que passaram a dividir com os Estados o papel de buscar soluções para controvérsias. As burocracias dessas organizações e, principalmente, a pessoa dos seus secretários gerais, usando seus ‘poderes implícitos’, foram dotados de legitimidade para exercer bons ofícios. No caso da ONU, apesar da Carta não apresentar bons ofícios, declarações da Assembleia Geral (AGNU) indicaram esse método de solução de controvérsias, por exemplo, a Declaração sobre a Prevenção e Remoção de Disputas e Situações que Podem Ameaçar a Paz e a Segurança Internacionais e sobre o Papel das Nações Unidas nesse Campo, de 5 de dezembro de 1988, a Declaração de Manila sobre a Solução Pacífica de Disputas entre Estados, de 15 de novembro de 1982, as Regras Modelo para a Conciliação de Disputas entre Estados, de 29 de janeiro de 1996, e a resolução da AGNU sobre Prevenção e Resolução Pacífica de Disputas, de 3 de fevereiro de 2003 (UNGA, 1982, 1988, 1996, 2003). No caso do SGNU, o Artigo 99 da Carta da ONU dá a ele uma função limitada de resolução de disputas. No entanto, tradicionalmente, ele se tornou uma pessoa ativa no exercício de esforços diplomáticos e de bons ofícios para a solução pacífica de controvérsias. Ainda, como parece ser tradição na ONU, as resoluções solicitando a atuação do SGNU em disputas, incluindo bons ofícios, são normalmente estabelecidas com bastante flexibilidade (HIGGINS, 1994), o que favoreceria um resultado positivo do seu envolvimento.

As organizações regionais, e a pessoa de seus secretários-gerais, também se tornaram uma opção, agindo por iniciativa própria ou solicitados pelos estados em disputa para facilitar a resolução dos conflitos. Durante a guerra Irã-Iraque a Conferência Islâmica, o Movimento dos Não-Alinhados, a Liga Árabe e o Conselho da Cooperação do Golfo ofereceram bons ofícios e/ou incentivos econômicos para o encerramento do conflito (CHINKM; SADURSKA, 1991). Dessa forma, atualmente, os agentes que realizam bons ofícios incluem Estados, OIs, coalizão de estados, organizações transnacionais ou subnacionais, comissões *ad hoc*, indivíduos ou qualquer outro ator que tenha uma posição de destaque no cenário internacional (DIXON, 1996).

Um processo de negociação envolve quatro fases: pré-negociação, que inclui a detecção de interesses mútuos e seleção de um fórum de comunicação; conceituação, na qual se identifica as posições de cada uma das partes e o assunto da disputa; barganha, a fase de negociação propriamente dita; e acordo, na qual as partes efetivamente discutem suas posições e negociam os termos e condições de um acordo para a solução da disputa (STRUTT, 2014). Doutrinariamente, nos bons ofícios as 3as partes se envolveriam diretamente nas duas primeiras fases, ofereceriam a estrutura para as duas fases seguintes. Tradicionalmente, esse meio se encerra quando outros meios como a mediação são iniciados ou quando a barganha e o acordo ocorrem sem a utilização da estrutura oferecida pela parte que prestou os bons ofícios. Atualmente, por vezes, é difícil distinguir os mecanismos. O SGNU, Boutros-Ghali afirmou que bons ofícios seria “um termo muito flexível, pois pode significar muito pouco ou muito” (UN, 1992, p. 35, tradução nossa). Nesse sentido, com o tempo, as estratégias utilizadas durante a realização dos bons ofícios se alargaram, indo além da mera facilitação para aproximação das partes em disputa. Em casos contemporâneos, os prestadores de bons ofícios acabam se envolvendo nas fases da barganha e do acordo.

### **3 BONS OFÍCIOS NO SENTIDO TRADICIONAL**

Doutrinariamente, os bons ofícios indicam a mera facilitação da comunicação entre os envolvidos nas disputas, bem como algumas atividades processuais necessárias para o início de entendimentos. Esse sentido tradicional prevaleceu tendo sucesso em um significativo número de casos, especialmente em controvérsias políticas e nas diferenças entre países vizinhos, apresentando também casos em que a mera facilitação não permitiu a solução das controvérsias.

#### **3.1 A questão Tailândia-Camboja (1960)**

A disputa entre o Camboja e a Tailândia na região do templo Preah Vihear remonta a posse e sucessão de territórios iniciada nos séculos IX e X envolvendo reinos que constituíram os dois estados, bem

como a ocupação francesa na região. A questão atual surgiu em decorrência da demarcação da fronteira entre os dois países em 1907 (por conta de acordo estabelecido em 1904), que inseriu o Templo Preah Vihear no território do Camboja. Em 1954, os militares tailandeses ocuparam o Templo e o Camboja manteve protestos até que os países submeteram a disputa à Corte Internacional de Justiça que, em 1962, deu ganho de causa ao Camboja (ICJ. 1961).

Como parte dos esforços para a normalização das relações entre os dois países, no outono de 1960, o então SGNU, Dag Hammarskjold, junto com o Embaixador da Noruega, prestou seus bons ofícios à Tailândia e ao Camboja na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, a pedido e com a concordância das partes. Ambos estiveram presentes “durante as três reuniões formais entre as delegações tailandesa e cambojana” no escritório do SGNU. O SGNU fez observações sobre alguns dos assuntos em discussão, que auxiliaram as negociações, mas “as duas delegações mantiveram conversas diretas”. Foi oferecida a estrutura necessária para as negociações e serviços de intérpretes, “uma vez que a delegação tailandesa falava em inglês e a cambojana preferia falar em francês” (SUCHARITKUL, 1968, p. 342, tradução nossa). O serviço de tradução continuou em outras reuniões menos formais da subcomissão constituída pelas partes. Além disso, um resumo informal das atas das reuniões foi preparado pelos oficiais ONU em ambos os idiomas. Os textos que marcaram a conclusão das negociações e envolveram quatro acordos: 1) Atividades de rebeldes e refugiados políticos; 2) Rendição de criminosos de direito comum; 3) Supressão de atos ilícitos nas áreas de fronteira; e 4) Cessação de ataques de imprensa e rádio. Eles foram preparados pelas respectivas partes, mas a troca de notas foi realizada em 15 de dezembro de 1960 na presença do SGNU e do Embaixador norueguês (SUCHARITKUL, 1968).

Nesse caso, os bons ofícios envolveram a participação da 3ª parte na pré-negociação e conceituação. A barganha e o acordo foram facilitadas pelas estruturas colocadas à disposição pelo SGNU na sede da ONU em Nova Iorque. No entanto, os acordos concluídos foram suspensos quando o Camboja persistiu em fazer referências depreciativas contra a Tailândia. Em 1962, a Corte Internacional de Justiça decidiu que

o Templo pertencia ao Camboja (ICJ, 1962). Como não fez comentários sobre as áreas adjacentes ao norte, a Tailândia entregou o templo, mas continuou reivindicando essas áreas.

O SGNU continuou prestando bons ofícios para reduzir as tensões entre os dois países com a nomeação de seu Representante Especial (RESG). Entre agosto de 1966 e fevereiro de 1968, por exemplo, o RESG Herbert de Ribbing trabalhou na questão, missão que ficou conhecida como *Ribbing Mission* (UN, 2021). No entanto, quando o Camboja apresentou um requerimento à UNESCO solicitando que Preah Vihear fosse designado como Patrimônio Mundial, grupos de direita tailandeses lideraram protestos e a questão passou a fazer parte da agenda de partidos políticos e das eleições nos dois países (HEAD, 2008). Em 15 de julho de 2008, soldados tailandeses se moveram para as proximidades do Templo iniciando um conflito armado que, apesar da baixa intensidade, aumentou as tensões na região. Em 2013, a CIJ manteve a posse soberana de todo o território adjacente ao Templo pelo Camboja e decidiu que as forças tailandesas deveriam se retirar do mesmo (ICJ, 2013).

### **3.2 A questão das Falkland/Malvinas (1984)**

Em 1982, o governo militar argentino lançou uma operação militar para retomar a posse das Ilhas Falkland/Malvinas. Com a reação britânica, após 74 dias de guerra, as tropas argentinas foram derrotadas, o que levou ao colapso o governo militar. No final de 1983, o novo governo civil de Raúl Alfonsín, eleito democraticamente, assumiu o poder. Apesar da mudança de regime, o governo manteve suas reivindicações sobre as ilhas Malvinas, Geórgia do Sul e Sandwich do Sul, se recusou a declarar o fim das hostilidades, e as relações diplomáticas entre os dois países permaneceram rompidas.

A comunicação entre os governos argentino e britânico era feita por meio das embaixadas do Brasil em Londres e da Suíça em Buenos Aires (FISHER, 2002). O governo suíço se envolveu profundamente na questão, incluindo a organização de um encontro entre representantes dos dois países com o objetivo de “facilitar uma troca informal de ideias sem uma agenda pré-determinada” (MAKIN, 1992, p. 229, tradução nossa). O

Secretário de Assuntos Estrangeiros, Edouard Brunner, buscou obter uma fórmula que fosse aceita por Argentina e Reino Unido, sugerindo uma forma relativamente ambígua para proteger os desejos de cada parte, onde a tradução em espanhol do inglês teria dois significados diferentes, além de não exigir traduções oficiais durante as reuniões. O governo suíço então facilitou os contatos entre as partes e foi fundamental na preparação de uma reunião formal na cidade de Berna, em julho de 1984. No entanto, as negociações fracassaram por conta do interesse britânico apenas em restabelecer as relações enquanto os argentinos insistiram em tratar da questão da soberania. Quando surgiram os impasses e a Argentina decidiu abandonar as negociações, o governo suíço não teve sucesso em convencer as partes a continuar o diálogo (CORBACHO, 2004).

Assim, “a intervenção da Suíça manteve-se no espectro reduzido, limitando-se ao papel de ‘comunicadores’ e apenas contemplativamente como ‘formuladores’”. Quando do impasse, os suíços “não foram capazes de modificar a natureza da disputa e, porque careciam de qualquer outro recurso ou alavanca para oferecer às partes principais, eles não puderam mantê-los à mesa” (CORBACHO, 2004, p. 24, tradução nossa). Além disso, “o arranjo específico das negociações serviu para envenenar ainda mais o ambiente e gerou novas tensões entre as partes” (FISCHER, 2002, p. 18, tradução nossa).

Nesse caso, os bons ofícios envolveram a participação da 3ª parte na pré-negociação e conceituação. A barganha e o acordo acabaram não ocorrendo por conta do impasse logo no início das conversas em Berna. O uso do conceito tradicional de bons ofícios pelo governo suíço não permitiram maior envolvimento e a questão permaneceu sem solução. No final de 1986, um novo processo diplomático foi patrocinado pelos Estados Unidos. Mas, apenas em 1989 Argentina e Reino Unido restabeleceram relações diplomáticas e encerraram as hostilidades por meio dos Acordos de Madri (CORBACHO, 2004).

#### **4 BONS OFÍCIOS NO SENTIDO EXPANDIDO: A CRISE COLÔMBIA-EQUADOR**

O conflito interno da Colômbia foi um dos mais longos do continente americano. Surgido na década de 1960, envolveu o governo, as

Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), o Exército de Libertação Nacional (ELN), o Movimento 19 de Abril (M-19) e as Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC) e, de alguma forma, os países vizinhos. Com o tempo, todos os grupos – FARC, ELN, paramilitares - estabeleceram alguma forma de ligação com o narcotráfico (GONZÁLEZ, 2008).

Os departamentos colombianos de Putumayo y Nariño, fronteiriços com o Equador, localizados numa área de selva, se apresentavam propícios para o cultivo da coca e ações de guerrilha, além de possibilitar uma saída para mar. Dessa forma, as frentes 32 e 48 das FARC se instalaram em Putumayo a partir de meados da década de 1990, seguidas dos paramilitares. Com a ofensiva militar a partir de 2004 (planos Patriota, Vitória e Consolidação), unidades das FARC cruzavam a fronteira com o Equador para buscar segurança temporária naquele território (OEA, 2009).

Como parte de várias ações que tinham como alvos os líderes das FARC, em 1º de março de 2008, as forças armadas e policiais da Colômbia atacaram um acampamento das FARC na região conhecida como Santa Rosa – Província de Sucumbios, localizada no território do Equador a aproximadamente dois quilômetros da fronteira entre os dois países. A incursão resultou na morte de 26 pessoas, entre elas um dos líderes das FARC, Luis Edgar Devia Silva, conhecido como Raúl Reyes. No dia seguinte, o Equador rompeu as relações diplomáticas com a Colômbia (MURIÓ, 2008; LA “OPERACIÓN...”, 2008; RAFAEL..., 2008).

De acordo com a Carta da OEA, o Conselho Permanente se reuniu em 5 de março e aprovou a Resolução 930 (1632/08) convocando a Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores para examinar os fatos (OEA, 2010). O Conselho considerou que a ação colombiana violou o território equatoriano (OEA, 1997) e a Reunião de Consultas condenou a ação militar colombiana e instruiu o Secretário Geral (SG-OEA) a usar os bons ofícios. O SG-OEA estabeleceu, então, a Missão de Bons Ofícios da OEA na Colômbia e Equador (MIB/OEA) com os objetivos de: restabelecer o clima de confiança entre os dois governos; implementar um mecanismo de observação do cumprimento dos

compromissos assumidos na resolução da Reunião de Consulta; propor, promover e coordenar com os Estados envolvidos o estabelecimento de medidas de confiança concretas; e participar das tarefas de prevenção e verificação de incidentes ocorridos na zona de fronteira (OEA, 2008).

Dessa forma, a MIB/OEA seguiu três linhas de ação: utilização dos bons ofícios propriamente dito; facilitação de medidas de confiança mútua nos âmbitos político, segurança/defesa e cooperação transfronteiriça para prevenir situações de crise e evitar escalada da tensão; e verificação dos compromissos assumidos (OEA, 2010).

O Representante Pessoal do SG encarregado da MIB/OEA foi o Diretor do Departamento de Sustentabilidade Democrática e Missões Especiais (DSDME) e contou com o apoio de funcionários da OEA nas cidades de Quito e Bogotá. Foi formada uma equipe de especialistas integrada por peritos civis nos âmbitos político, de segurança e defesa e de cooperação transfronteiriça para verificar *in situ* as distintas situações que se apresentassem e atende-las conforme fosse necessário (OEA, 2008).

Para cumprir os objetivos impostos, foram realizadas várias reuniões com as mais altas autoridades civis e militares de ambos os países no mês de abril de 2008, incluindo os presidentes Álvaro Uribe Vélez e Rafael Correa. Foram analisados os mecanismos de cooperação existentes entre os dois países antes de 1º de março, mais especificamente, a Comissão Binacional Fronteiriça entre a República do Equador e a República da Colômbia (COMBIFRON) e a Comissão de Vizinhança entre Equador e Colômbia. Na sequência, foram realizadas reuniões de vice-chanceleres dos dois países na Cidade do Panamá, em Lima (Peru) e na sede da OEA em Washington, entre abril e junho. As reuniões focaram: no intercâmbio de opiniões sobre a forma de reativar os mecanismos bilaterais existentes antes da ruptura das relações e criar novos canais que conduzissem à normalização e ao desenvolvimento das relações entre as partes; medidas de confiança que melhorassem a cooperação e aumentassem a segurança no contexto da relação bilateral; e medidas para o acompanhamento eficaz dos acordos alcançados. Discutiu-se a possibilidade de implementar um mecanismo amplo de criação, avaliação e acompanhamento de medidas de confiança em matéria de

segurança e defesa entre ambas as partes de modo a superar as limitações da COMBIFRON (OEA, 2008). Em 30 de julho, o SG e seu representante pessoal realizaram nova visita aos presidentes dos dois países e durante a posse do presidente uruguaio Fernando Lugo, em Assunção - Paraguai, foi realizada uma nova reunião entre os ministros das relações exteriores da Colômbia e Equador (DALARI, 2010).

As diversas reuniões permitiram que o SG propusesse, no início de novembro de 2008, a criação da Comissão de Verificação da Missão de Bons Ofícios do Secretário Geral da OEA para as Relações entre Colômbia e Equador, composta por especialistas em relações internacionais, cooperação fronteiriça, segurança e defesa, que pôde verificar *in loco* a zona fronteiriça dos dois países (DALARI, 2010). As visitas foram realizadas a partir do final de janeiro nos departamentos colombianos de Putumayo e Nariño e em março nas províncias equatorianas de Esmeraldas, Carchi e Sucumbíos (OEA RECORRE..., 2009; OEA, 2010).

O informe gerado por essas visitas foi apresentado pelo SG a ambos os governos em 28 de abril de 2009. Durante o mês de junho, os governos dos dois países se pronunciaram em relação ao documento e, no final de julho, o relatório ganhou sua feição final (DALARI, 2010).

Em setembro de 2009, os Ministros de Relações Exteriores da Colômbia e Equador se reuniram em Nova Iorque e emitiram um comunicado conjunto com onze pontos resolutivos, entre os quais solicitaram a facilitação do Centro Carter, fundado pelo ex-presidente dos EUA Jimmy Carter e sua esposa para tratar de diversos temas incluindo programas de resolução de conflitos, direitos humanos e democracia (CARTER CENTER, 2016) e da OEA. Em outubro foram constituídas três comissões de trabalho sobre segurança e controle da criminalidade, desenvolvimento fronteiriço e temas sensíveis. Nas reuniões da Comissão de Temas Sensíveis foi retomado o mecanismo da COMBIFRON, cujos representantes se reuniram em janeiro de 2010 para planejar uma ação militar coordenada chamada 'Operação Fortaleza' contra a Frente 48 das FARC, realizada em ambos os lados da fronteira Colômbia-Ecuador nos dias 23 e 24 daquele mês (OEA, 2010). Em 9 de fevereiro de 2010, os Presidentes da Colômbia e Equador conversaram durante reunião da

UNASUL e, posteriormente, na Cúpula do Grupo do Rio. Finalmente, em novembro daquele ano anunciaram o restabelecimento das relações diplomáticas (EQUADOR E COLÔMBIA..., 2010).

Nesse caso, os bons ofícios envolveram a participação da 3ª parte em todas as fases da negociação. Os trabalhos da MIB/OEA envolveram a detecção da questão, a seleção de canais de comunicação, a identificação das posições das partes, e a apresentação de sugestões que permitiram as partes discutirem suas posições e negociarem os termos e condições para a solução da controvérsia. Além disso, as sugestões avançaram em observar problemas mais profundos na questão fronteiriça e criar possibilidades para seu manejo.

## **5 DO CONCEITO TRADICIONAL AO AMPLIADO: A PRÁTICA E OS RESULTADOS DOS BONS OFÍCIOS**

Enquanto os casos de Camboja-Tailândia e Colômbia-Ecuador envolveram países limítrofes, a questão em torno das Falkland/Malvinas envolveu um país sul-americano e uma potência europeia. Enquanto no primeiro caso, a questão central era a reivindicação de território fronteiriço, nos outros dois casos o foco foi o restabelecimento de relações diplomáticas entre vencedor e perdedor de um conflito armado (Argentina-Reino Unido) e por desrespeito à inviolabilidade territorial do Estado (Colômbia-Ecuador). As terceiras partes que realizaram os bons ofícios variaram de pessoas, o SGNU e o embaixador da Noruega junto à ONU na questão Camboja-Tailândia, ao governo suíço, no caso Argentina-Reino Unido, a uma organização internacional – OEA, no caso Colômbia-Ecuador.

Nos casos Camboja-Tailândia e Argentina-Reino Unido ocorreu a aplicação da doutrina tradicional dos bons ofícios em que as 3as partes procuraram facilitar o contato entre os envolvidos, ofereceram meios necessários para facilitar o entendimento, além de participarem nas deliberações das reuniões com o expresso consentimento das partes do litígio. No caso Colômbia-Ecuador ocorreu o emprego do conceito alargado, com emprego de diversas estratégias visando a solução da

questão, por vezes, se confundindo com outras formas de solução de controvérsias.

Os bons ofícios praticados na sede da ONU, em 1960, permitiram a conclusão de diversos acordos pelos representantes do Camboja e da Tailândia. No entanto, eles não foram cumpridos, a questão permaneceu sem solução, novos esforços foram realizados, um novo conflito armado ocorreu e foram necessárias duas decisões no âmbito da CIJ para a solução do litígio. Os esforços do governo suíço em torno dos bons ofícios não produziram qualquer efeito uma vez que as negociações foram interrompidas logo no início por conta da insistência argentina em abordar a questão da soberania sobre as ilhas Falkland/Malvinas. Somente cinco anos após os dois países envolvidos retomaram as relações diplomáticas como resultado de um novo processo de negociações. Já as estratégias utilizadas pela OEA não apenas resultaram no restabelecimento das relações diplomáticas como permitiram uma evolução dos mecanismos conjuntos de segurança na fronteira entre a Colômbia e o Equador. O quadro a seguir sintetiza os bons ofícios nos três casos.

<b>Caso</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
<b>Partes da disputa</b>	Tailândia - Camboja	Argentina - Reino Unido	Equador - Colômbia
<b>Reivindicações</b>	Disputa territorial	Disputa territorial	Acusação de violação territorial
<b>Questão</b>	Resolução da questão de fronteiras	Restabelecimento de Relações Diplomáticas	Restabelecimento de Relações Diplomáticas
<b>3ª parte</b>	SGNU – Embaixador da Noruega	Governo da Suíça	OEA
<b>Legitimidade/Legalidade</b>	Oferecimento do SGNU / Embaixador da Noruega Aceitação das partes	Oferecimento do governo suíço Aceitação das partes	Carta da OEA Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores
<b>Estratégias</b>	Oferecimento das instalações e auxílio para reuniões entre as partes	Trabalho diplomático para levar as partes a negociar Oferecimento de instalações	Reuniões com as partes Estabelecimento de canais de comunicação Verificação <i>in loco</i> na fronteira Constituição de comissões Propostas de medidas de confiança, cooperação e de mecanismos bilaterais
<b>Resultado dos bons ofícios</b>	Acordos entre as partes que não se tornaram efetivos	Falha nas conversações	Restabelecimento das relações diplomáticas

<b>Consequências</b>	Novas tentativas de bons ofícios e mediação Conflito Armado Resolução judicial da CIJ	Relações diplomáticas estabelecidas 5 anos após os bons ofícios	Fortalecimento dos mecanismos de gestão de fronteiras
----------------------	---	---	---

Confeccionada pelo autor

Como meio pacífico de solução de controvérsias, os bons ofícios oferecem a possibilidade de entendimentos entre as partes sem uma interferência de peso de terceiros, ou uma decisão compulsória como são os meios jurisdicionais. Nesse sentido, as autoridades litigantes seriam mais receptivas a aceitar bons ofícios de uma autoridade, um Estado ou uma OI. Mas, o resultado dos bons ofícios está centrado na vontade política das partes do litígio em direção ao entendimento. Talvez nesse ponto resida o maior sucesso da MIB/OEA. A problemática da fronteira é, provavelmente, conhecida integralmente pelos governos da Colômbia e Equador, da mesma forma que os mecanismos que podem ser implementados para fazer frente aos problemas. No entanto, posturas diferentes de diversos governos dos dois países se apresentaram como dificultadoras do processo. Na crise de 2008, o principal entrave, provavelmente, se assentou na personificação das relações exteriores nos chefes de Estado. Além das constituições dos dois países darem a responsabilidade das relações internacionais ao Presidente da República, havia certo monopólio pessoal das decisões nesse campo por parte dos chefes de Estado, inclusive anunciando decisões primeiramente na mídia e ao vivo. Como o presidente colombiano, Álvaro Uribe, e o equatoriano, Rafael Correa, divergiam em vários pontos, especialmente em relação à presença norte-americana na Colômbia, e as tensões provocadas pela ação de março de 2008 acabaram sendo potencializadas pelas declarações de ambos (LASSO AMAYA, 2009). Dessa forma, o restabelecimento das relações diplomáticas e de vínculos de confiança entre os governos se tornou complexa por conta da situação ter polarizado a opinião pública dos dois países, especialmente pela exaltação nacionalista (PEÑA, 2011; MORALES, 2008).

Diferente dos bons ofícios tradicionais em que os litigantes aceitam o oferecimento de uma 3ª parte ou a convidam por consenso, a

MIB foi criada pela OEA e amparada na sua Carta. A Reunião de Consultas dos Ministros de Relações Exteriores instruiu o Secretário Geral a usar os bons ofícios que, por sua vez, estabeleceu a Missão no uso de suas atribuições. A OEA em geral, e a MIB em particular, atenderam a característica de um terceiro “alheio à controvérsia e sem interesse no patrocínio de benefícios ou vantagens a qualquer das partes” (MAZZUOLI, 2012, p. 1066) e não foram contestadas pelos governos colombiano e equatoriano, tendo gozado, portanto da legalidade e legitimidade necessárias. Na prática, as atividades executadas pela MIB/OEA incluíram: reuniões com altas autoridades; ações para o retorno em regime temporário da Cartilha de Segurança aplicada à zona de fronteira; discussões para implementar mecanismos mais amplos de cooperação em matéria de segurança, incluindo um sistema de avaliação e cooperação que articulasse de maneira integral a dimensão política e a dimensão técnica da temática; procedimentos para tratar das declarações públicas e sensibilidades derivadas da alta exposição na mídia pós 1º de março de 2008; ações junto ao governo colombiano para a entrega dos registros de vídeo da operação aérea sobre o acampamento das FARC para o governo equatoriano; formação de uma equipe para acompanhar e agir em caso de denúncias por uma das partes; e busca de melhor entendimento no trabalho cotidiano dos dois países. Os trabalhos da MIB/OEA envolveram não só os governos, mas diferentes níveis do aparato estatal. Enquanto o SG-OEA e seu representante especial trabalharam a nível de presidência da república, os membros da missão envolveram autoridades de diversos órgãos dos dois Estados, especialmente nas áreas de relações exteriores e defesa, mas também se ligaram com as comunidades dos dois países e as ligaram aos respectivos governos. A Comissão de Verificação realizou visitas *in situ* e produziu relatórios sugerindo ações para uma política integral fronteiriça nos dois países. As recomendações apresentadas incluíram: estabelecimento de mecanismos mínimos de comunicação e coordenação entre os dois países, incluindo órgãos de inteligência policial e militar; melhora da segurança fronteiriça; ações de ordenamento territorial, educação, saúde e proteção do meio ambiente; correta demarcação da fronteira; estabelecimento de um plano humanitário para proteção e atenção aos refugiados

colombianos no território equatoriano; e desenvolvimento das Zonas de Integração Fronteiriça para gerar sustentabilidade das iniciativas econômicas lícitas na região (OEA, 2009).

Como consequência, os governos dos dois países firmaram diversos acordos como: a criação de um sistema de informação e inteligência no âmbito da Comissão Binacional Fronteiriça (COMBIFRON); a constituição de um Gabinete Binacional; o estabelecimento do Plano Operativo Binacional em Matéria de Segurança e Defesa, a partir de 2012, do Plano de Ação sobre a Luta contra a Mineração Ilegal, e de medidas de integração de migrantes colombianos no Equador e retorno para a Colômbia (COLOMBIA, 2014). Nos anos que se seguiram, as forças policiais e militares executaram operações coordenadas aéreas, fluviais e terrestres nas zonas fronteiriças e foram intensificadas a cooperação e o intercâmbio interinstitucional de pessoal nos centros de capacitação e formação profissional dos dois países (COLOMBIA, 2015). Em março de 2016, foi anunciado que os governos da Colômbia e Equador estudavam criar uma força militar conjunta para fortalecer a segurança na fronteira por conta da assinatura do acordo de paz com as FARC e a possibilidade de que organizações ilegais ocupassem os espaços deixados por aquele grupo (ECUADOR Y COLOMBIA ..., 2016). Dessa forma, a MIB/OEA cumpriu os objetivos de restabelecer o clima de confiança entre os dois governos, facilitar a implementação de mecanismos de ação e coordenação e permitir o estabelecimento de medidas de confiança concretas para prevenir conflitos entre os dois Estados relacionados com as fronteiras.

## **6 CONCLUSÕES**

O artigo partiu do argumento que o emprego de bons ofícios num sentido mais amplo e por uma organização internacional possibilita maior chance para a resolução da controvérsia. Não houve a intenção de generalização, o que uma pesquisa quantitativa faria em melhores condições, mas sim discutir a utilização dos bons ofícios nos sentidos tradicional e alargado. No entanto, os três casos utilizados indicaram que os bons ofícios na atualidade abrangem tanto a sua interpretação mais

restrita, centrada na facilitação de negociações diretas e/ou o exercício de atividades mais processuais, como também a participação ativa da 3ª parte na negociação e até a implementação, adjudicação e supervisão de acordos de paz, com isso, envolvendo várias ferramentas de solução de conflitos. A legitimidade dos que prestam os bons ofícios está centrada tanto no convite/aceitação consensual da 3ª parte pelos litigantes como nos dispositivos legais que permitem as OIs, suas burocracias e seus secretários-gerais se envolverem na resolução das disputas. Por serem menos intrusivos, os bons ofícios seriam mais fáceis de serem aceitos pelas partes envolvidas nas disputas.

As disputas por território são mais complicadas. Por vezes, a aceitação dos bons ofícios tem um interesse político em manter a questão na agenda sem que haja a vontade de abrir mão dos interesses do Estado, como ficou claro nos casos Camboja-Tailândia e Argentina-Reino Unido. Nesse caso, os bons ofícios falham ou resultam em alguns acordos que não são implementados e, conseqüentemente, não atingem o objetivo de resolver a disputa. As questões de restabelecimento de relações diplomáticas parecem ser menos complexas. No entanto, quando há a polarização e o uso político em torno da opinião pública e exacerbação de nacionalismos nos Estados interessados, aumenta o grau de dificuldade em resolver a questão.

Os três casos reforçaram a assertiva de que, independente das ações das 3as partes, são os litigantes que definirão o resultado das negociações. A intransigência em abrir mão de negociar alguns interesses, mesmo que temporariamente, leva ao insucesso dos bons ofícios (Argentina-Reino Unido). A pouca vontade política em cumprir compromissos acordados nas negociações facilitadas pelos bons ofícios leva ao retrocesso no processo (Camboja-Tailândia). Por outro lado, as partes podem transferir o peso político de encontrar um entendimento em questões polarizadas para quem realiza os bons ofícios, o que favorece o sucesso do processo (Colômbia-Ecuador).

Finalmente, os casos demonstram que o emprego do conceito ampliado de bons ofícios, permite não só a resolução do impasse como pode resultar em ações mais duradouras de coordenação e cooperação que diminuem a possibilidade de uma nova crise ocorrer em questões

semelhantes, como foi o caso da MIB/OEA. Em decorrência das ações que o conceito ampliado pode envolver, as organizações internacionais, por conta de possuírem uma estrutura e uma burocracia própria e experiente, teriam melhores condições de aplicá-lo com sucesso.

## REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de direito internacional público*. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. *Decreto Legislativo nr. 11*, de 1959. Pacto de Bogotá "Tratado Americano de Soluções Pacíficas" de 30 de abril de 1948. Diário Oficial da União, Seção 1. Rio de Janeiro, 15 Set. 1959, p. 19801.

CARTER CENTER. 2021. Disponível em: <https://www.cartercenter.org/peace/index.html>. Acesso em: 12 ago. 2016.

CHINKM Christine, SADURSKA Romana. "The Anatomy of International Dispute Resolution". *Journal on Dispute Resolution*, v. 7, nr. 1, 1991, p. 39-81.

COLOMBIA. *Declaración del Encuentro Presidencial y IV Gabinete Binacional Colombia-Ecuador*. Santiago de Cali, 15 Dic. 2015. Disponível em: <http://www.cancilleria.gov.co/newsroom/news/declaracion-encuentro-presidencial-iv-gabinete-binacional-colombia-ecuador>. Acesso em: 25 jun. 2016.

COLOMBIA. Ministerio del Interior. *Acuerdos binacionales en seguridad y defensa Ecuador-Colombia*. 24 Jan. 2014. Disponível em: <http://www.ministeriointerior.gob.ec/acuerdos-binacionales-en-seguridad-y-defensa-ecuador-colombia/>. Acesso em: 15 jul. 2016.

CORBACHO, Alejandro L. *Prenegotiation and Mediation: the Anglo-Argentine diplomacy after the Falklands/Malvinas War (1983-1989)*. Buenos Aires: Universidad del CEMA, 2004. Disponível em: <https://ucema.edu.ar/publicaciones/download/documentos/269.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

DALARI, Pedro B. A. “A Comissão de Verificação da OEA para as Relações entre Equador e Colômbia”. In. BRIGAGÃO, Clóvis (Org.). *A América Latina e os Conflitos Fronteiriços*. Rio de Janeiro: Educam, 2010.

DIXON, William. “Third-party techniques for preventing conflict escalation and promoting pacific settlement”. *International Organization*, v. 50, nr. 4, p. 653-681, 1996. DOI: 10.1017/S0020818300033543.

ECUADOR Y COLOMBIA evalúan fuerza militar conjunta para frontera común. *El Comercio*. 23 may 2016. Disponível em: <http://www.elcomercio.com/actualidad/ecuador-colombia-evaluan-seguridad-frontera.html>. Acesso em: 02 ago. 2016.

EQUADOR E COLÔMBIA restabelecem relações diplomáticas. *Veja On Line*. São Paulo, 27 de novembro de 2010. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/equador-e-colombia-restabelecem-relacoes-diplomaticas>. Acesso em 02 mar. 2011.

FISCHER, Thomas. *Switzerland's good offices: a changing concept, 1945-2002*. Zurique: ETH, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.3929/ethz-a-004445304>. Acesso em 05 mar. 2019.

GONZÁLEZ Ana María Cobo. *Las Relaciones Comerciales de la Comunidad Andina de Naciones: Estudio Específico de la Negociación del Acuerdo de Asociación con la Unión Europea en el Ámbito Comercial*. Departamento de Derecho y Economía Internacionales. Tesis de Maestría. Barcelona: Universidad de Barcelona, 2008.

HEAD, Jonathan. Political tensions driving temple row. *BBC News*, 15 July 2008. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/asia-pacific/7507425.stm>. Acesso em 05 mar. 2010.

HIGGINS, R. *Problems and Process: International Law and How We Use It*. Oxford: Oxford University Press, 1994.

ICJ. *Case concerning the Temple of Preah Vihear (Cambodia v. Thailand)*, Merits, Judgment of 1. The Hague, 5 June 1962. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/45/045-19620615-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em 05 mar. 2019.

ICJ. *Case Concerning the Temple of Preah Vihear (Cambodia v. Thailand)*, Preliminary Objections, Judgment of 26 May 1961. The Hague: ICJ Reports, 1961. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20130603111420/http://www.icj-cij.org/docket/files/45/4857.pdf>. Acesso em 05 mar. 2019.

ICJ. *Request For Interpretation Of The Judgment Of 15 June 1962 In The Case Concerning The Temple Of Preah Vihear (Cambodia V. Thailand)*. The Hague, 13 nov. 2013. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20131111173337/http://www.icj-cij.org/docket/files/151/17704.pdf>. Acesso em 05 mar. 2019.

LA “OPERACIÓN FÉNIX” y sus consecuencias. *El Nuevo Diario*. Managua, 9 Mar. 2008. Disponível em: <http://www.elnuevodiario.com.ni/opinion/10331-operacion-fenix-sus-consecuencias/>. Acesso em: 12 abr. 2011.

LASSO AMAYA, Carolina. *Impacto del conflicto armado en la frontera colombo-ecuatoriana y sus implicaciones en las relaciones diplomáticas a partir de la implementación del Plan Colombia hasta diciembre de 2009*. Tesis de grado. Universidad Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario. Bogotá: 2009. Disponível em:

<http://repository.urosario.edu.co/bitstream/10336/1161/3/Anexo2.pdf>. Acesso em 15 jul. 2016.

LEGISLAÇÃO de Direito Internacional. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MAKIN, Guillermo. The Nature of Anglo-Argentine Diplomacy, 1980-1990. In DANCHEV, Alex (Ed.). *International Perspectives on the Falklands Conflict. A Matter of Life and Death*. New York: St. Martin's Press, 1992, p. 224-237.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MORALES, Mario. *Radiografía del cubrimiento informativo de la crisis colombo-ecuatoriano*. Bogotá: Observatorio de Medios Periodismo por la Paz. Centro de Competencia en la Comunicación para América Latina, 2008. Disponível em: <http://www.c3fes.net/docs/radiografiadelcubrimientoinformativoecu-col.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2011.

MURIÓ Raúl Reyes. *BBC Mundo*, 01 Mar. 2008. Disponível em: [http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin\\_america/newsid\\_7272000/7272859.stm](http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin_america/newsid_7272000/7272859.stm). Acesso em: 12 abr. 2011.

O'DONOGHUE, Aoife. "Good offices: grasping the place of law in conflict". *Legal Studies*, v. 34, nr. 3, 2014, p. 469–496. DOI: 10.1111/lest.12029.

OEA RECORRE la frontera para verificar los efectos del conflicto colombiano. *El Universo*. Quayaquil, 17 Mar. 2009. Disponível em: <http://www.eluniverso.com/2009/03/17/1/1355/1D701B1ED4CA47A0899F8E8B10F68314.html>. Acesso em: 25 abr. 2014.

OEA. *Carta Democrática Interamericana*. Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 11 de setembro de 2001. Disponível em: [http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democratic\\_Charter.htm](http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democratic_Charter.htm). Acesso em: 22 mar. 2011.

OEA. CP. *OEA/Ser.F/II.25. RC.25/RES. 1/08 rev. 1*. Resolução da Vigésima Quinta Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores. Washington, 4 abr. 2008.

OEA. CP. *OEA/Ser.G. CP/doc. 4487/10*. Informe sobre Cumplimiento del Resolutivo 3 de la Resolución AG/RES 2480 (XXXIX-O/09) “Promoción y Fortalecimiento de la Democracia: Seguimiento de la Carta Democrática Interamericana”. Washington, 4 mai. 2010.

OEA. CP. *OEA/Ser.G. CP/INF.3964/96 rev. 1*. Carta da Organização dos Estados Americanos. Washington, 6 out. 1997.

OEA. *Informe de la Visita a Colombia y Ecuador de la Comisión de Verificación de la Misión de Buenos Oficios de la OEA*. Washington, 2009. Disponível em: <http://www.scm.oas.org/pdfs/2009/AGSC00201S.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2011.

OEA. *Nossa História*. 2021. Disponível em: [http://www.oas.org/pt/sobre/nossa\\_historia.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp). Acesso em: 15 abr. 2021.

PECK, Connie. *The United Nations as a dispute settlement system: improving mechanisms for the prevention and resolution of conflict*. The Hague: Kluwer Law International, 1996.

PEÑA, Diana Patricia Higuera. “Conflicto Colombo-Ecuatoriano 2006-2009: Diplomacia por una Pacificación Forzada”. *Estudios de Derecho*, v. LXVIII, n. 152. Medellín: Universidad de Antioquia, 2011. Disponível em: <https://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/red/article/viewFile/11378/10392>. Acesso em 06 ago. 2016.

PRINCEN, Thomas. *Intermediaries in International Conflict*. Princeton: Princeton University Press, 1992.

RAFAEL CORREA preside reunião del Consejo de Seguridad Nacional. *O Caracol Radio*. Bogotá, 3 Mar. 2008. Disponível em: [http://caracol.com.co/radio/2008/03/02/nacional/1204489620\\_557449.html](http://caracol.com.co/radio/2008/03/02/nacional/1204489620_557449.html). Acesso em: 12 abr. 2011.

REZEK, José Francisco. *Direito internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 2007.

STRUTTI, Keith. *Mediation vs. negotiation*. The Driver Trett Digest. London: Driver Group, 2014. Disponível em: <https://www.driver-group.com/en/global/news/mediation-vs-negotiation>. Acesso em: 15 abr. 2016.

SUCHARITKUL, Sompong. *Good Offices as a Peaceful Means of Settling Regional Differences*. Golden Gate University School of Law, Law Digital Commons, 1968.

THE HAGUE Peace Conferences and Other International Conferences Concerning the Laws and Usages of War. Cambridge: Cambridge University Press, 1909. Disponível em: [https://oll-resources.s3.us-east-2.amazonaws.com/oll3/store/titles/1053/0466\\_Bk.pdf](https://oll-resources.s3.us-east-2.amazonaws.com/oll3/store/titles/1053/0466_Bk.pdf). Acesso em: 15 mai. 2021.

TOUVAL, Saadia; ZARTMAN, I. William. “Introduction: Mediation Theory”. In: TOUVAL, Saadia; ZARTMAN, I. William (Eds.). *International Mediation in Theory and Practice*. Boulder: Westview Press, 1985, p. 7-17.

UN. Archives and Records Management Section. *Serie S-0320 - Ribbing Mission*. New York, 2021. Disponível em: [https://search.archives.un.org/de-ribbing-mission;isad?sf\\_culture=es](https://search.archives.un.org/de-ribbing-mission;isad?sf_culture=es). Acesso em: 15 mai. 2021.

UN. OLA/COD/2394. *The United Nations Handbook on the Peaceful Settlement of Disputes between States*. New York: UN, 1992.

UNGA. *Res 37/10*. The Manila Declaration on the Peaceful Settlement of Disputes between States. New York, 15 Nov. 1982. Disponível em: <http://www.un-documents.net/a37r10.htm>. Acesso em: 21 mar. 2021.

UNGA. *Res 43/51*. Declaration on the Prevention and Removal of Disputes and Situations Which May Threaten International Peace and Security and on the Role of the United Nations in this Field. New York, 5 Dec. 1988. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=a/res/43/51](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=a/res/43/51). Acesso em: 21 mar. 2021.

UNGA. *Res 50/50*. United Nations Model Rules for the Conciliation of Disputes between States. New York, 29 Jan. 1996. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=a/res/50/50](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=a/res/50/50). Acesso em: 21 mar. 2021.

UNGA. *Res 57/26*. Prevention and Peaceful Settlement of Disputes. New York, 3 Feb. 2003. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/A\\_RES\\_57\\_26-EN.pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/A_RES_57_26-EN.pdf). Acesso em: 21 mar. 2021.

URY, William; Brett, Jeanne M.; Goldberg, Stephen B. *Getting disputes resolved: designing systems to cut the costs of conflict*. Michigan: Jossey-Bass, 1988.